

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR - PERFIL DO FUNDO

Fundo de Investimento Imobiliário Ourinvest RE I

CNPJ nº 28.693.595/0001-27

PERFIL DO FUNDO (18/06/2018)

Código de Negociação	WTSP11
Local de Atendimento aos Cotistas	Administradora: Banco Ourinvest S.A.
Data da Constituição do Fundo	18/09/2017
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	992.565
Data do registro na CVM	13/10/2017

Código ISIN	BRWTSPCTF002
Jornal para publicações legais	
Patrimônio Inicial (R\$)	74.442.375
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 75,00
Código CVM	0317079



1.1.1.1.1 Administrador

Banco Ourinvest S.A.

CNPJ/MF nº 78.632.767/0001-20

Avenida Paulista nº 1728, sobreloja,
1º, 2º e 11º andares

fundos.imobiliarios@ourinvest.com.br

controle.internos@ourinvest.com.br

4081-4576

4081-4402

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Roberto Politi

Avenida Paulista nº 1728, sobreloja, 1º,
2º e 11º andares

fundos.imobiliarios@ourinvest.com.br

controle.internos@ourinvest.com.br

4081-4576

4081-4402

1.1.1.1.3 Características do Fundo

Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objeto do fundo é auferir rendimentos decorrentes da aquisição dos Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, e da exploração de imóveis comerciais localizados no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a lojas, shoppings centers, hotéis, teatros, centros de convenção, dentre outros ("Imóveis Alvo"). Os Imóveis Alvo poderão ser de propriedade exclusiva do fundo ou sua titularidade poderá ser detida de forma parcial pelo fundo, são Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pelo fundo: Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"); Letras Hipotecárias ("LH"); Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"); Debêntures permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Debêntures"); Ações ou cotas de sociedades cujo propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; Cotas de fundos de investimento em participações e fundo de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou mercado imobiliário; e de outros fundos de investimentos imobiliário; Letra Imobiliária Garantida ("LIG"); e demais ativos que venham a ser permitidos pela CVM, inclusive os Imóveis Alvo.



1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, o administrador apurará mensalmente os resultados do fundo, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ("Data de Apuração") ao mês objeto da apuração ("Mês de Referência"), e poderá distribuir aos cotistas, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês da Data de Apuração, o lucro auferido, apurado segundo o regime de caixa, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. O eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação, nos termos do parágrafo 1º acima, será pago por ocasião da distribuição referente ao encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ser utilizado pelo administrador para reinvestimento em Ativos Alvo ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência abaixo definida, com base em recomendação apresentada pelo gestor de investimentos, se houver, e desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

